PORTARIA Nº 04, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

DEFINE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE LOTAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ANO LETIVO 2022 PARA ATUAR EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, EM CARÁTER PROVISÓRIO, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO 39.008, DE 01/01/2021.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Definir normas e procedimentos para realização da **Seleção de Lotação Provisória** dos profissionais efetivos do Quadro Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, para atuar em **Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral - EMEFTI**, por meio desta Portaria, a saber:

I – CMEB Professora Maria Luíza Devéns = **EMEFTI**;

II – CMEB Esther Nascimentos dos Santos = **CMEBTI**.

Art. 2º Poderão participar da **Seleção de Lotação Provisória** os (as) profissionais ocupantes de cargo do quadro efetivo do magistério em função de docência e docentes cedidos, por meio de Convênio de Cooperação Técnica, que desejarem atuar em

localização de trabalho, em Instituição de Tempo Integral para o ano letivo de 2022, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º A **Seleção de Lotação Provisória** dos (das) profissionais efetivos (as) do magistério municipal e cedidos, de que trata esta Portaria, ocorrerá em caráter provisório e terá validade até 31/12/2022, podendo prorrogar a localização, mediante avaliação realizada pela Secretaria de Educação – SEMED.

Paragrafo único. A Seleção de Lotação Provisória estará condicionada à existência de vagas, apresentadas nesta Portaria.

Art. 4º A Seleção de lotação dos (das) profissionais do magistério para atuar nas Instituições de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, respeitará normas de prioridades descritas abaixo:

I – profissional do magistério efetivo de uma matrícula que desejarem atuar nas instituições supramencionadas, que tenham disponibilidade de exercer carga horária de 40horas semanais;

II – profissional do magistério cedidos por meio de convênio, que desejar desempenhar suas funções nas Instituições supramencionadas, que tenham disponibilidade de exercer carga horária de 40horas semanais, observando se os plano de carreira dos respectivos municípios contemplam a extensão de carga horaria de trabalho de até 15horas semanais.

§1º Em caso de dois ou mais candidatos (das) pleitearem a mesma vaga, o critério de desempate será:

a) maior tempo de serviço na Rede Municipal, verificado o ato de nomeação, (dia, mês e ano) e/ou convênio com o município;

b) maior idade.

§2º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições contidas nesta Portaria, das quais, não deverá alegar desconhecimento.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições serão realizadas, exclusivamente online, no período de 17/01, (2ªfeira) a 20/01 (5ª feira) de janeiro de 2022, no portal do servidor, constante no endereço eletrônico www.aracruz.es.gov.br:

§1º. O (a) candidato (a) cedido utilizará o formulário anexo único e os demais procedimentos de igual modo aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

§2º. O (a) candidato (a) deverá fazer uma única inscrição para cada matrícula funcional, mediante os seguintes procedimentos:

I – acessar ao site da Prefeitura Municipal de Aracruz www.aracruz.es.gov.br, ler as informações desta Portaria e clicar na área do **"servidor";**

II – entrar com seu (a) **"login"** e **"senha";**

III – clicar no link da inscrição disponibilizado e preencher por completo a ficha de inscrição, informando **todos** os dados de cada matrícula funcional, quando for o caso;

IV – após o preenchimento, a ficha de inscrição será encaminhada automaticamente para o e-mail informado pelo (a) candidato (a) que deverá ser **impressa e assinada;**

V – a efetivação da solicitação ocorrerá somente após o candidato (a) enviar, em arquivo único, formato PDF, a inscrição assinada e cópia de documentos previstos no art. 7º desta Portaria;

VI – o (a) candidato (a) que não encaminhar a sua documentação, conforme descrito nos incisos **IV e V do art. 5º desta Portaria**, até as 23h59min do dia 20/01/2022 para o e-mail: edu.integral.aracruz@gmail.com, não terá seu pedido efetivado e será indeferido, sendo assim, eliminado (a) do processo de Seleção de Lotação Provisória;

VII – a inscrição do (a) candidato (a) será indeferida se não estiver em arquivo único, formato PDF e identificado com o nome do (a) candidato (a) no e-mail ou se os documentos estiverem incompletos, incorretos, ilegíveis ou rasurados;

VIII – inscrições presenciais ou por outro meio que não esteja descrito **nesta Portaria**, **não serão aceitas;**

IX – somente os (as) Profissionais cedidos, que não tem **"login"** e **"senha"** no município deverão utilizar o **anexo único** e seguir os demais procedimentos descritos no § 1º dos incisos IV, V e VI do art. 5º desta Portaria.

Art. 6º. A efetivação do pedido de Seleção de Lotação Provisória estará condicionado à existência de vaga, considerando procedimentos estabelecidos no art. 4º e respectivos incisos desta Portaria.

Art. 7º. As inscrições deverão ser instruídas com:

I – ficha de inscrição **impressa e assinada**;

II – cópia do contracheque;

III – cópia de documento de identificação com foto;

IV – cópia de certificado de maior titulação;

V – Experiencia profissional.

Art. 8º É de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) o correto preenchimento dos dados da ficha de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar correções depois de efetivada a inscrição.

Art. 9º Em hipótese nenhuma será aceita inscrição e entrega de documentação fora do prazo estabelecido.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. O tempo de efetivo exercício será calculado considerando o período compreendido entre a data de início do exercício do candidato na rede municipal de ensino até dia **30 de dezembro de 2021**, sendo atribuídos 1 (um) ponto por mês completo no exercício da função do cargo na Rede Municipal de Ensino de Aracruz, não sendo permitido o seu fracionamento.

§ 1º Entende-se por efetivo exercício o disposto nos artigos 26, 70 e 78 da Lei Municipal n.º 2.898, de 31 de março de 2006 – Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 2º Para efeito de contagem de tempo de serviço, 01 (um) ponto mês equivalente a 30 (trinta) dias trabalhados, exceto fevereiro que será considerado 28 (vinte e oito) dias.

§ 3º Serão descontados nos cálculos de tempo de serviço, 1 (um) ponto por mês completo de:

a) disponibilidade em outros órgãos, que não sejam da área da educação;

b) exercício em funções incompatíveis com as do Magistério;

c) licença sem vencimentos e cargos comissionados fora da área da educação;

d) licenças por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

e) tempo de licença para tratamento de saúde que ultrapasse 12 (doze) meses;

f) suspensão determinada por autoridade competente em processo administrativo disciplinar.

§ 4º Não será descontado, no cômputo de tempo de serviço:

a) o tempo de exercício na função de coordenador pedagógico;

b) de coordenador de turno;

c) de diretor escolar em qualquer instituição de ensino da rede municipal;

d) o exercício em cargo de função gratificada e em cargo comissionado na área da educação ou lotação provisória, no âmbito da Secretaria de Educação;

e) o tempo de exercício em mandato classista.

Art. 11. Serão considerados comprovantes de qualificação profissional: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado).

§ 1º Será permitida a apresentação/pontuação de apenas 01 (um) título sendo avaliado e considerado uma única vez.

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se reconhecidos pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), e a Pós-Graduação (Lato Sensu) só serão considerados se reconhecidos de acordo com a legislação vigente.

§ 3º A comprovação de qualificação profissional para fins de avaliação de títulos se dará por meio de:

I – cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, em Educação, correlata/afim ao desempenho das atribuições do Setor a que se objetiva remover, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou certidão de conclusão de curso, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

II – cópia do diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, correlata/afim ao desempenho das atribuições do Setor a que se objetiva

remover ou certidão de conclusão de curso, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

III – cópia do diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, correlata/afim ao desempenho das atribuições do Setor a que se objetiva remover, ou cópia da Certidão de conclusão do curso com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

§4º Não serão computados pontos para os:

I – Cursos não concluídos.

II – Meses de trabalhos incompletos.

Art. 12. Para efeito de desempate prevalecerá:

I – data de assunção do exercício, por ocasião da nomeação;

II – maior titulação específica na área de educação;

III – maior idade, observando dia, mês e ano

Art. 13. Quanto à pontuação da titulação:

I – 03 (três) pontos por mês completo de experiência profissional, mediante documento comprobatório do exercício/atuação nas seguintes atividades:

II – 03 (três) pontos, restritos a um título, de pós-graduação lato-sensu, relacionado à área da Educação.

III – 04 (quatro) pontos, restritos a um título de pós-graduação stricto-sensu – mestrado, relacionado à área da Educação.

IV – 05 (cinco) pontos para título de pós-graduação stricto-sensu – doutorado, relacionado à área da Educação.

Paragrafo único. Para efeito de contagem de pontos por experiência profissional, serão considerados apenas uma declaração/cópia de ato legal das atividades, conforme inciso II deste artigo.

Art. 14 O resultado das solicitações da Seleção da Lotação Provisória serão publicadas no site da Prefeitura de Aracruz www.aracruz.es.gov.br e enviadas para whatsapp do grupo de diretores até dia 25/01/2022.

DO RECURSO

Art. 15. O (a) candidato (a) que, após a divulgação dos resultados, não concordar com sua pontuação, poderá interpor recurso, no dia 26/01/2022, até as 16 horas, enviando o formulário de recurso digitalizado (Anexo) para o e-mail edu.integral.aracruz@gmail.com,

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É de responsabilidade do Setor de Escola de Tempo Integral /Semed analisar o pedido de Seleção da Lotação do profissional do magistério, com base nas normas estabelecidas nesta Portaria.

Art.17. Segue quadro de vagas e os demais selecionados ficaram em cadastro de reserva:

Vagas Anos Iniciais	Anos Finais Disciplina	Vagas
12	Língua Portuguesa	01
	Língua Inglesa	03
	História	01
	Geografia	01
	Ciências	01
	Matemática	01
	Arte	03
	Educação Física	03
	Educação Especial	01

Art.18. A Seleção da Lotação Provisória, a partir da aprovação da Lei Municipal 4.352, de 29/12/2020, Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, observar-se-á:

Parágrafo único: O art.36. que trata do “O posto de trabalho do profissional do magistério é considerado:” no “II – vago nos casos de:” na alínea “f – localização provisória, por 04 (quatro) anos, em outra Unidade de Ensino;”

Art.19. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pelo Setor de Tempo Integral/Semed.

Art.20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 17 de janeiro de 2022

Jenilza Morelatto Spinassé
Secretária de Educação

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROFISSIONAIS CEDIDOS SEM MATRÍCULA NA REDE – ANEXO ÚNICO

SELEÇÃO DE LOTAÇÃO PROVISÓRIA – 2022

1. DADOS PESSOAIS

Nome: _____

CPF: _____

Identidade: _____

Endereço: _____

2. DADOS PROFISSIONAIS

Escola de Origem (Lotação Permanente): _____

Segmento que atua: _____

Turno de trabalho escolhido para 2022: _____

Matrícula: _____

Instituição onde deseja em 2022 atuar: (opção 1ª) _____

Instituição onde deseja em 2022 atuar: (opção 2ª) _____

***** Turno de Trabalho (40h Semanais) sem obrigatoriedade de preenchimento.

3. DADOS DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL

Descrever com 100 caracteres:

ATENÇÃO: Será obrigatório o preenchimento de todos os itens.